



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

LEI Nº 887/2025

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (FMSBA) e institui o Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental (CMSBA) do Município de Sabáudia-PR.”

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou e EU, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, vinculado à Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com a finalidade de concentrar recursos para custear, a universalização dos serviços públicos de saneamento básico, como também, proporcionar recursos e meios para empreender a proteção, recuperação, e conservação do meio ambiente no âmbito do município de Sabáudia-PR.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão aplicados em ações relacionadas a saneamento básico e ambiental na área territorial do Município.

§ 2º A supervisão do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será exercida na forma da legislação própria e, em especial, por relatórios sistemáticos, balanços e informações que permitam o acompanhamento de suas atividades, da execução do orçamento anual e da programação financeira aprovados pelo Executivo Municipal.

Art. 2º O Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será gerido pela Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Parágrafo único. O plano de aplicação para os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, será elaborado, anualmente, em conjunto pela Secretaria Municipal da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

Art. 3º As receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental são provenientes de:

I - dotações do orçamento geral do Município;

II - recursos provenientes de empréstimos externos e internos voltados ao saneamento;

III - transferências, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

IV - repasses mensais da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, conforme Contrato de Programa e seus aditivos;

V - compensação pela rescisão antecipada do Contrato de Concessão; e

VI - outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Parágrafo único. Ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, não se aplica a desvinculação de receita de que trata o inciso III do parágrafo único do art. 76-B da Constituição Federal.

Art. 4º As receitas auferidas serão depositadas em conta bancária exclusiva de banco oficial e poderão ser aplicadas no mercado financeiro, sendo que os rendimentos somente poderão ser utilizados para as finalidades descritas nesta Lei.

Art. 5º O orçamento do Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, integrará o do Município, em obediência ao princípio da unidade e universalidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 1º O orçamento, a contabilidade e a administração do Fundo Municipal de Saneamento Básico observarão, na sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente.

§ 2º Os procedimentos contábeis relativos ao Fundo Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - FMSBA, serão executados pela Secretaria de Governo.

Art. 6º Os saldos positivos, apurados em balanço anual ao final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO E AMBIENTAL – CMSBA

Art. 7º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental - CMSBA, do Município de Sabáudia-PR, se constitui de órgão colegiado de caráter consultivo na formulação de política de saneamento básico e ambiental, no planejamento e na avaliação de sua execução, atribuições inerentes ao equilíbrio ecológico e implantação de ações destinadas à proteção, recuperação e conservação do meio ambiente e acompanhamento dos serviços prestados na área de saneamento básico e controle social.

Art. 8º São objetivos do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR:

I - levantar o patrimônio ambiental natural, étnico e cultural do Município de Sabáudia-PR;

II - localizar e mapear áreas críticas onde se desenvolvam atividades com utilização de recursos naturais ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras, bem como, empreendimentos capazes de causar degradação ambiental a fim de permitir a vigilância e o controle desses procedimentos e o cumprimento da legislação vigente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III - colaborar no planejamento municipal mediante recomendações à proteção do patrimônio ambiental do Município;

IV - estudar, definir e propor normas e procedimentos visando à proteção ambiental do Município;

V - promover e colaborar na execução de programas intersetoriais de proteção ambiental do Município;

VI - fornecer informações e subsídios técnicos relativos ao conhecimento e proteção do meio ambiente;

VII - colaborar em campanhas educacionais relativas ao meio ambiente e aos problemas de saúde de saneamento básico, de uso e ocupação racional de águas e solos;

VIII - manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisas e atividades ligadas ao conhecimento e proteção ambiental;

IX - identificar, prever e comunicar as agressões ambientais ocorridas no Município, diligenciando efetiva apuração e sugerindo aos poderes e órgãos públicos as medidas cabíveis, além de contribuir, em caso de emergência para mobilização da comunidade;

X - participar ativamente da elaboração da Política Municipal de Saneamento, bem como no seu planejamento e avaliação;

XI - participar, opinar e deliberar sobre a elaboração e a implementação dos Planos Diretores de Abastecimento de Água, Esgotamento Sanitário, Drenagem, Limpeza Urbana e Resíduos Sólidos do Município;

XII - participar na promoção da universalização dos serviços de saneamento básico, assegurando a sua qualidade por meio do acompanhamento de seus indicadores e do cumprimento das metas fixadas nos planos municipais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

XIII - acompanhar o cumprimento das metas fixadas em contratos de concessões e programas das empresas concessionárias dos serviços de água e esgoto;

XIV - promover estudos destinados a adequar os anseios da população à Política Municipal de Saneamento;

XV - buscar o apoio de órgãos e entidades realizadoras de estudos sobre meio ambiente e saneamento, de modo a dispor de subsídios técnicos e legais na implementação de suas ações;

XVI - apresentar propostas versando sobre a matéria que lhe é de interesse, sempre acompanhados de exposição de motivos;

XVII - apreciar e opinar sobre os casos que lhe forem submetidas pelas autoridades competentes;

XVIII - elaborar, aprovar e reformar seu próprio Regimento Interno, dispondo sobre a ordem dos trabalhos e sobre a constituição, competência e funcionamento.

XIX - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico;

XX - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços; e

XXI - definir as diretrizes e mecanismos de acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento Básico e Ambiental;

XXII - outras competências inerentes a regularização e controle social dos contratos de saneamento básico.

Art. 9º O controle social será exercido pelo Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental do Município de Sabáudia-PR por meio do recebimento de relatórios, e informações que permitam o acompanhamento das ações de saneamento básico, da análise do Plano Plurianual e das propostas orçamentárias, anuais e do acompanhamento da execução destes.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

Art. 10 O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental será composto de forma paritária, por um membro titular e seus respectivos suplentes dos seguintes segmentos da sociedade:

I - Da Administração Pública Direta e Indireta:

a) Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde;

b) Dois representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento e Obras;

c) Dois representantes da Secretaria de Governo;

d) Um representante da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação;

§ 1º As entidades técnicas e organizações da sociedade civil deverão indicar seus representantes através de ofício.

§ 2º O Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental reunir-se-á ordinariamente no período designado em seu regimento interno e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 3º Caberá ao Município de Sabáudia-PR fornecer toda estrutura física e de pessoal para o regular funcionamento do Conselho Municipal ora instituído.

§ 4º As reuniões do Conselho Municipal de Saneamento Básico e Ambiental serão públicas e presididas pelo representante titular eleito entre os membros do conselho;

§ 5º Cada um dos membros titulares do Conselho ora criado terá direito a um voto nas reuniões, sendo que seu Presidente votará apenas em caso de desempate e os suplentes nas ausências dos titulares respectivos.

§ 6º Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do conselho.

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

§ 7º Os seguimentos da sociedade civil organizada indicarão livremente os membros para a composição do conselho, independentemente da convocação.

Art. 11 O conselho se instituirá por decreto do Prefeito Municipal homologando a indicação dos seus membros titulares e suplentes.

Art. 12 Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por uma única vez.

Art. 13 O exercício das funções de membros do conselho, não dá o direito a nenhuma espécie de remuneração ou gratificação de qualquer espécie, constituindo serviços de relevante importância para a municipalidade.

Art. 14 O Conselho manterá estreito intercâmbio com órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos inerentes à defesa e proteção do meio ambiente.

Art. 15 Identificada qualquer agressão ambiental, o conselho prestará as informações às autoridades públicas constituídas, notadamente os poderes executivo e judiciário, ao Ministério Público e outros organismos competentes, alertando das possíveis implicações e sugerindo providências necessárias.

Art. 16 O conselho promoverá a divulgação de conhecimentos e providências relativas à conservação do patrimônio ambiental.

Art. 17 As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento do município, seguindo-se as diretrizes anuais e plurianuais.

Art. 18 No prazo de 5 (cinco) dias úteis de sua instituição por Decreto do Prefeito Municipal, o conselho elegerá, dentro de seus pares, uma diretoria composta de:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

“Sabáudia, Rica, Bela e Feliz”



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Centro CEP: 86720-000 Sabáudia-PR
CNPJ: 76.958.974/0001-44 Fones: (43) 3151-1122 / 3151-1160 / 3150-1343
www.sabaudia.pr.gov.br

III - Secretário Geral; e

IV - Tesoureiro.

Parágrafo único. Para cada cargo será também indicado seu respectivo suplente.

Art. 19 Em trinta dias da formação da diretoria, será elaborado o Regimento Interno que será aprovado por Decreto do Prefeito Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 20 Em 60 (sessenta) dias após a sanção desta Lei a Secretaria de Governo e Planejamento e os órgãos envolvidos terão prazo para formalizar a criação jurídica do FMSBA.

Art. 21 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispostos da Leis Municipais nº 668/2021 e nº 800/2023.

Gabinete do Executivo Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, em 02 de abril de 2025.

EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal